1847

Juiz Municipal
Suplente Exemplo

1847 Annos

Maço nº 7 – Nº 22

128

Autos de Inventario
Antonio de Araujo Abreu — Inventor
Anna Maria Cesar — Inventor

Fechada

P-89

"Dr. Waldomiro Benedito de Abreu" Arquivo Histórico
D-54
C-154
D-14

Termo de Juramento e Juramentação

Aos quatorze dias do mês de
fevereiro de mil oito centos e
quarenta e sete nesta Villa
Real de Sobral me hindo encontrado
um carro de residencia do Mui
Digno Doutor Juiz Municipal
Supplente Coronel Antonio Ricardo
Gomes Lima de Almeida em
de mi escrivão adiante nomeado foi
e ahi estando presente Antonio
Mendes de Araujo Tavares Bueno
que fiz por falecimento de
Dona Maria Thereza Marinho que
para proseguir no Juramento
de que se acha encarregado foi deferido
o Juramento aos Santos Evan
gelhos em hum Livro delles em
que pos sua mão direita e
hum encargo que declarasse
de facto do mesmo Juramento
que antes delle Juramentado
lhe foi dado pelo mesmo Juiz
Juramentador que declarasse
se tinha algum parentesco
consanguinidade ou affinidade
com as partes ou seus Advo
gados ou outra alguma suspeição
que o inhibisse de bem e fielmente
cumprir o Juramento que
vai prestar e sendo lhe tudo
explicado pelo mesmo Juiz
Juramentador respondeo
Manoel Tavares de Almeida
Margarida Marinho Pinto
por hum mesmo Carro Disse
que de nenhuma sorte tinha
Parentesco Consanguinidade
Nem Affinidade com Joaquim
Nogueira de Siqueira Carva
lho e Francisco de Assis Mendes
Mendes Advogados das Partes
e nem outra alguma suspeição

Illm.o Snr. Juiz Municipal

Diz Jose Alves Cesar Godoy, Bento de Barros Paes e sua mulher Manoel Franco de Almeida e sua mulher e outros herdeiros dos bens deixados pelo finado Pedro Alves Correia Cesar que ha bem um herdeiro ausente ou desconhecido que elles dizentes querem citar Antonio Alves Ferraz, unico que falta em parte dos ditos bens por morte do segundo finado pedem a V. S. se sirva dar os bens de um casal a inventariar, e fazer as mercês de direito pelo tanto requerem a V. S.

P. a V. S. se digne deferir como pedem para o Compromisso allegado, afim de ser o Juiz de citado para o dito feito, sendo citados todos os herdeiros para os termos do inventario e mais dos chamados

E. R. M.

Pindamonhangaba 6 de Junho de 1841

Agostinho Vieira

Jose Alves Cesar Godoy
Bento de Barros Paes
Manoel Franco de Almeida
Ignacio Marcondes de Siqueira

Antonio Alves da Conceição

[illegible]

[illegible] Vieira

Antonio de Araujo Roza

O Alferes Joaquim Gomes Vieira
[illegible] Capitão Mor
geral desta Villa nomeado Coro
nel em Substituição do Dr.
na forma da Lei

8

[illegible]

Gom.s Vieira

Certifico em fé Judicial
em Cumprimento do Despacho
supra e Ley Provisão do Juiz
no

Antonio Ferraz declarou
3.º Tabelião o Cidadão
a propria Rogo pelo
o Conteudo do Despacho
Retro do Illm.o Juiz
Municipal e Referido
Escrivão de Orfãos
Provisorio da Villa de Pindamonhangaba
de 1847

José Martins de Faria

$ 3$000

Joze Mor.ª Cezar Godoiz Tn.te Reformado de Extinto Corpo de Cavalaria Voluntario desta Provincia de São Paulo Condecorado com as Medalhas de distincção das Campanhas do Rio Grande do Sul e de Montevidéo tudo P.ª S. M. I.

P.ª

Pela presente minha procuração, E. minha fiel e assignada Constituo meu Procurador ao Solicitador Eduardo Nunes de Moraiz para em Juizo requerer o que for abem de meo direito no inventario que se vai proceder p.ª morte de minha Finada D. Anna Mor.ª Cezar, e ao dito meo Procurador dou os poderes precizos para alegar e defender todo o meu direito, Embargar, apelar agravar lecitar em todo em quaesquer bens, Etudo q.to for feito pelo dito meu Procurador averei p.ª firme e valioza; Pinheiro da.m.ba 7 de Junho de 1847.

Joze Mor.ª Cezar Godoiz

Nº 3

Reconhecimento. Antonio Eduardo Nunes

Pinheiro 7 de Junho de 1847.

Audiencia

dos auctores de hum lado
elle auctor, e do outro elle
mesmo Reo, e sendo
chamado, em cazas da Re-
sidencia do Meritissimo Juiz
de Direito, Juiz Municipal, pelo
Porteiro hum, e sendo
ahi, e sendo Presente o Alferes
Adriano Gomes Vieira de
Almeida, acabe em virtude
de seu cargo adiante nome-
ado foi visto; e sendo al-
pelas dez horas do dia foi a
bertta a Audiencia, e sendo
aberta a Audiencia, e appre-
sentado pelo Porteiro Bandi-
to Rodrigues da Silva, e Re-
la por Eduardo Nunes de
Moraes, como Procurador Bas-
tante, do Tenente José Moreira
Soares Godinho foi dito que
para esta Audiencia havia
citado Antonio de Araujo
Ferraz, visto que ficou lida
na Audiencia Mourisca Cor pa
ra em termo breve declara
os herdeiros que ficarão por
falecimento de seu marido;
requer por tanto que
debaixo de juramento haja ci-
tação por feita, e citado
e ausente do mesmo
se hum termo para o mesmo
apresentar os herdeiros, quando não faça pro-
seguir os seus officios. Que sen-
do ouvido pelo dito Juiz mandou
dar vigencia a Antonio de
Araujo Ferraz, e dando o Offi-

o official sua fé dando autor
[illegible] e sua revelia
deferio; jurando a Supplicada
[illegible] por auto dias para
[illegible] requerido Advogado
não havendo quem o aceite
querendo, mandou o dito Juiz
[illegible] por Ad hoc, e [illegible]
[illegible] lavrou, e que assigna.
O Dr Antonio Bellisario
Corrêa de Oliveira que o escrevi - James Vieira de Sequeira
do escrevi e continha, e dada
rara em dito inquerimento de Audiencia, e seu
diferimento, que original
bem e fielmente extrahi
do Protocollo, onde fe hoje
por lembrança. Eu Sabo
Antonio Ferreira de Moraes o
escrevi que e subscrevo em
forma

Antonio Ferreira de Moraes

Juntada

Aos onze de Junho de mil oito
centos e quarenta oito nesta
Villa Real da Praia Grande
Provincia do Rio de Janeiro em
meo Escritorio Juntei
a este autos o Mandado de
que de Lavra se vio Mandado
com a Audiencia a folhas
e como no dito Mandado se
Dr Antonio Bellisario de
Moraes escrivão que o escrevi

O Dr Joaquim Antonio Pinto
de Almeida Juiz Municipal
Provisorio [illegible]
Lei [illegible]
na forma da Lei

Mandado

Mando ao Official de Justiça
a quem for apresentado
[illegible] Audiencia
a Antonio de Araujo Passos
Viuvo que ficou por morte
de Dona Maria Moreira
e Herdeiros do Finado Fe
licio Antonio Pereira Nunes
Gomes, Bento de Araujo Passos
Manoel Vieira de Almeida
Dona Margarida Marcondes Fer
reira Marcondes de Siqueira
e seu Marido Marcondes de Siqueira
para no dia [illegible]
[illegible] achassem presentes mas
na casa de Audiencia deste Juizo
[illegible] lavrou este
[illegible] e Cite
mos de Juramento. Que cum
pra. Niteroy 18 de Junho 1848
Eu Antonio Bellisario de
Moraes escrivão que o escrevi
[illegible]

Ayres Vieira

Aos [illegible] de Junho de mil oito centos e quarenta
oito nesta Villa Real da Praia Grande em meo Escritorio
[illegible] Juiz Municipal
os Exmos Manoel Vieira de Almeida
Ignacio Marcondes de Siqueira

Honorio Marcondes de Siqueira
e Joze Maximo de Siqueira que
tendo o Contudo do mandado retro
exhibido é verdade do que dou fé
Salvador Bom Jesus 12 de Junho
de 1847

Bernardo Pereira de Vasconcellos

Aos dezanove dias do mes de Junho
de mil oito centos e quarenta e sete
nesta Villa de Pitanguy aonde
eu o Escrivão abaixo nomeado
em o Cartorio do Cargo e Cartorio de
Juiz ordinario Subrinho de Araujo
Ferraz e mais Juizes e Medi
cina Juiz Municipal quando
ahi fui vindo eu Escrivão e Advo
gado Juramentado Antonio de Araujo Ferraz e mais
Peritos Louvados Juramentados
Abaixo declarados no mesmo e dando
a hi juramento e Juramentando
Antonio de Araujo Ferraz e mais
Peritos Louvados Juramentados
em mão minha Escrivão Juramentado
Antonio Jose Ferreira Borges
Monteiro e Antonio Jose
Moreira Cesar Manoel Jose
de Almeida Jose Margarido
Moreira Joaquim Marcondes de
Siqueira Honorio Marcondes
de Siqueira Cesar e Joze Mar
condes de Siqueira para elles
de bem louvarem uma a Cadeia
de propriedade Juramentado Antonio
pelo Juramentado Antonio de
Araujo Ferraz Juiz ordinario de
Sua parte Louvado na pessoa
de Ignacio de Emilia Bueno
e pelos Peritos Louvados sendo
por elle juramentado que bem
e fielmente louvasse e procurasse
de bem louvar na pessoa de Joaquim
Antonio Ribeiro Bueno Juiz de
direito Ouvidor da Comarca
Juiz Presidente de Direito para
o que passou a Cadeia em Caza
della Juiz Louvado e Louvados
a hi juramentados e Juramentados
Abaixo Cada um de per si
e sendo Louvados

Antonio Ferreira
Antonio Jose Moreira

Manoel Fran.co de Alm.da

Joze Mor.es Cezar Dodoth

Ignacio Marcondes de Sig.ra

Joze Marcondes de Sig.ra

Honorio Marcondes de Carg.o Esc.am

Margarida Mor.es Cezar

Juramento dos Jurados

Aos dezanove dias do mez de Junho de mil oito centos e quarenta oito neste Districto Termo de Pindamonhangaba em a Caza das Audiencias onde veio o Juiz Municipal e de Orfãos Supplente em exercicio o Alferes Bricianno Gomes Vieira de Almeida commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e ahi presente o Porteiro do Auditorio o Cidadão Rodrigo de Oliveira Bueno com Gabriel Moreira Bueno e Benjamim da Cunha Bueno a quem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poserão suas maons direitas debaixo do qual promettem cumprir fielmente o cargo de Jurados que vão servir e assim Jurarão e assignarão o dito Juiz commigo Escrivão abaixo assignado e eu Francisco Antonio de Moraes o escrevi

Gomes Vieira

Rodrigo de Oliveira Bueno Godoy e Moreira

Benjamim da Cunha Bueno

Sorteados

Aos vinte dias do mez de Junho de mil oito centos e quarenta oito neste Districto Termo de Pindamonhangaba em caza das Audiencias onde veio o Juiz Municipal e de Orfãos Supplente em exercicio o Alferes Bricianno Gomes Vieira de Almeida commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e ahi presente o Porteiro do Auditorio o Cidadão Rodrigo de Oliveira Bueno Godoy e Benjamim da Cunha Bueno para sorte de avaliarem os bens de penhora do Executado e que por parte delle se offereceo a Embargos e outras de seu cargo de que fiz este termo e assignarão o dito Juiz commigo Escrivão abaixo assignado e eu Francisco Antonio de Moraes o escrevi

Termo de Sorte

Do Sorteio a que fomos Escrivão hoje neste Cartorio sahio para servir no presente Feito a Causa Crime a que se procedeo de Ordem do Juiz Municipal e de Orfãos Supplente em exercicio o Alferes Bricianno Gomes Vieira de Almeida a requerimento do Promotor Publico o Cidadão Rodrigo de Oliveira Bueno Godoy e Benjamim da Cunha Bueno para juiz de avaliarem os bens de penhora do Executado e que por parte delle se offereceo a Embargos e outras de seu cargo de que fiz este termo e assignarão o dito Juiz commigo Escrivão abaixo assignado e eu Francisco Antonio de Moraes o escrevi

Termo de Sorte

Do Sorteio a que fomos Escrivão hoje neste Cartorio sahio para servir no presente Feito a Causa Crime a que se procedeo de Ordem do Juiz Municipal e de Orfãos Supplente em exercicio o Alferes Bricianno Gomes Vieira de Almeida a requerimento do Promotor Publico o Cidadão Rodrigo de Oliveira Bueno Godoy e Benjamim da Cunha Bueno para juiz de avaliarem os bens de penhora do Executado e que por parte delle se offereceo a Embargos e outras de seu cargo de que fiz este termo e assignarão o dito Juiz commigo Escrivão abaixo assignado e eu Francisco Antonio de Moraes o escrevi

Termo de Sorte

Do Sorteio a que fomos Escrivão hoje neste Cartorio sahio para servir no presente Feito a Causa Crime a que se procedeo de Ordem do Juiz Municipal e de Orfãos Supplente em exercicio o Alferes Bricianno Gomes Vieira de Almeida a requerimento do Promotor Publico o Cidadão Rodrigo de Oliveira Bueno Godoy e Benjamim da Cunha Bueno para juiz de avaliarem os bens de penhora do Executado e que por parte delle se offereceo a Embargos e outras de seu cargo de que fiz este termo e assignarão o dito Juiz commigo Escrivão abaixo assignado e eu Francisco Antonio de Moraes o escrevi

aver no monte cinco mil
pes de Cafe novo que foi visto
e avaliado a quatro reis cada
hu pe que fes parte a conta de
duzentos mil reis como diz 200$

Declarou mais o Juramentado
aver no monte oito centos pes
de Cafe velho que foi visto
e avaliado a dois reis cada
hum que fes parte a conta de
oitenta mil reis como diz 80$

Declarou mais o Juramentado
aver no monte hum Engenho
velho e caraguola que foi visto e
avaliado em vinte mil reis
como diz 20$

Criaçoens

Declarou o Juramentado
aver no monte o Criaçoens
Mulatto de nome Joaquim que foi
visto e avaliado em mil reis
centos mil reis como diz 500$

Declarou mais o Juramentado
aver no monte a Escrava
de nome Graça que foi
avaliada pelos avaliadores em
quinhentos mil reis como
amargem diz 500$

Declarou o Juramentado
aver mais no monte a dita
escrava de nome Maria filha
de Graça de hua annos mais
ou menos que foi visto e
avaliada em mil reis como
amargem diz 100$

Declarou o Juramentado
aver no monte hum Cavallo

hum cavallo alazão que foi visto
e avaliado em duzentos mil reis
como amargem diz 100$

Summão

Declarou o Juramentado aver
no monte hum Cavallo baio
velho que foi visto e avaliado
em dez mil reis como diz 10$

Declarou mais aver no mon
te hum Cavallo baio velho
que foi visto e avaliado em
dez mil reis como diz 10$

Declarou mais aver no monte
hum Cabo russo de dois annos
que foi visto e avaliado em
quatro mil reis como diz 4$

Declarou aver mais hum
Moço mulatto Joaquim
que foi visto e avaliado em
dez mil reis como diz 10$

Declarou mais aver hum
cavallo rio foi visto e avaliado
em dez mil reis como diz 6$

Declarou mais aver no monte
hum novillo de anno e meio
velho que foi visto e avaliado
em quatro mil reis como diz 4$

Declarou mais aver no monte
dois Capados que foi visto e avalia
do cada hum por dois mil reis como
diz no todo 4$

Declarou mais aver hum Cavallo
que foi avaliado em hum mil reis
como diz 1$

Declarou

Declarou e juro verdadeiramente o
seu escravo Joaquim Cabra de cor
preta matriculado sob o numero
quatro a folhas quatro do livro
competente que lhe foi distribuido
para guarda de cinco mil
e duzentos reis como diz

6$000

Declarou mais o juramentado
ser senhor e possuidor de uma
morada de casas de palha sitas
no citio do Rio Vermelho distante
desta cidade duas leguas como
se mostra de que

3$000

Declarou mais ser senhor
de um sitio de terras de cultura
e criação citio este no Rio Vermelho
distante desta cidade duas leguas
e duzentos e oitenta mil reis como
diz que

1:280$000

Declarou mais o juramentado
ser senhor de uma morada de casas
de morada de palha sitas no Rio
Vermelho distante desta cidade
duas leguas e duzentos mil reis
como diz que

200$000

Removeram-se para diante mais
alguns artigos que deixou de dar
por falta de tempo

Declarou mais o juramentado
acima ser senhor e possuidor de
um escravo de nome Joaquim
cabra de idade de quarenta
e tantos anos matriculado sob
o numero quatro a folhas quatro
do livro competente que lhe foi
distribuido para a guarda de cinco
mil e duzentos reis como assim o
diz que

5$000

Removeram-se para diante

mandou o dito juiz lavrar
este termo em que assignou
com os louvados e testemunhas
abaixo nomeados de que mais
nada foi dito nem declarado
que o escrivão escrevi

Gomes Vieira

Rodrigo de Brito Bruno Godoy Moura

Benjamin de Brito Bruno

Fundo

Aos vinte e oito de Junho de
mil oitocentos e oitenta e quatro
nesta cidade e Villa Real de
Santo Amaro da Purificação em
meu Escritorio fiz conclusão a
este auto de arrolamento
e para constar fiz este termo
eu Antonio Gomes Vieira escrivão
que o escrevi

Antonio Gomes Vieira

Illm.o Juiz Municipal

Diz Eduardo Nunes de Moraes Jr.
Inventariante que por procuração junta
tem feito cabeça de casal o finado
Manoel Francisco de Almeida e como
um dos bens pertencentes ao
Inventario se ache em poder
do Capitão Joaquim Antonio de Moraes
Sarmento, e tendo o Supplicante
de proceder a Inventario
requer a V.S. mande juntar
a procuração ao auto de In-
ventario para que nelle possa
figurar como Herdeiro e que
Pede a V.S. se digne assim
mandar de justiça
Pede Deferimento

Juntei na forma
requerida. Pindamonhangaba
20 de Março de 1847.

Eduardo Nunes

Affonso Vieira

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE

N.º 2

Pg. cento e quarenta e tres.

Pindamg.ba 28 de Junho de 1847.

SAIBÃO QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PODERES E procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus-Christo de mil oitocentos e quarenta vigesimo da Independencia, e do Imperio, aos dias do mez de do dicto anno n'esta Provincia de S. Paulo.

nos quaes todos juntos, e a cada um de per si disse elle Obtorgante conferia e traspassava seus livres, e plenos poderes, mando geral, e especial tanto quanto em Direito se requer, para que em seu nome, como se elle presente estivesse, possa requerer, allegar, defender, e mostrar seu direito,

e justiça em Causas presentes, e futuras, Civis, ou Criminaes, em qualquer Juizo, ou Tribunal, tentando primeiro termos conciliatorios perante Juizes de Paz, para o que lhes concede ——— podêres illimitados na forma da Lei; e com podêres de substabelecer os podêres d'esta em mais Procuradores, e os Substabelecidos em outros, de umas Provincias, ou Districtos a outros, com todos os podêres, ou com parte d'elles segundo suas cartas de ordem, que serão consideradas como parte d'este Instrumento: poderão arrecadar tudo quanto por qualquer titulo a elle Obtorgante pertencer, ou estejão em poder particular, ou em qualquer Cofre, ou deposito, dando do que receberem quitações publicas, ou razas na forma que exigidas forem: poderão demandar com Acção Ordinaria, ou Summaria, na forma que preciso fôr, podendo mudar, e variar de Acção para aquella que direito tiver ——— : offerecerão petições, libellos, contrariedades, e qualquer genero de artigos, cotas, razões, e termos precisos, podendo assignar o que tiverem de offerecer: ouvirão despachos, e sentenças; dos favoraveis procurarem pelas execuções, promovendo pinhoras, praças, adjudicações, e o mais que fôr necessario; e dos contrarios aggravar, embargar, e appellar até superiores Instancias: requererão inventarios, partilhas, licitações, sequestros, e mais cousas precisas: farão justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, protestos, contra-protestos, juramentos dados na Alma d'elle Obtorgante —, e mandal-os dar por quem convier, inquirir testemunhas, contradictar, e reperguntar as produzidas pela Parte contraria, interpôr suspeições aos Julgadores, e mais pessoas de Justiça, que suspeitas forem, fazerem concêrto e ajuste de contas; e finalmente fazerem tudo quanto elle Obtorgante faria ———, se presente estivesse —, e que em Direito for admissivel; disse ——— mais o Obtorgante ———, protestava haver por firme o que obrarem seus Procuradores, e Substabelecidos, relevando do encargo de satisdação. De como assim disse ——o Obtorgante —, dou minha fé, e me requereo —— lhe lavrasse esta, que sendo-lhe lida, achando a contento [illegible]

[illegible]

Emfrente da Cidade

Antonio Silveira de Moraes

Manoel Fran.co de Alm.da

Jose Pinto Ferreira

Augusto de Abreu

14

Certifico que no Inventario
Judicialmente por dilligencia
do Juiz para no dia Sete de
Julho Vindouro ao Ultimo
Declarante de Inventariante
o Supplicante Sebastião
Jose de Julho de 1867
Antonio Silveira Mendes Moraes

Apontado

Aos vinte de Julho de mil oito
centos e sessenta e sete nesta Villa
Real da Feira em meu cartorio
em caza de residencia do Me
ritissimo Juiz de Direito Presidente
que he o Doutor Joaquim Gonçalves
de Almeida e Silva e sendo ahi
de seu cargo ao diante nomeado
ao Juiz de Paz para effeito de
continuar na Diligencia de
hum Inventario Judicial
dos bens pertencentes
ao Supplicante Inventariante
Antonio de Araujo Moraes
de que para constar faço este
termo Eu Antonio Silveira
de Moraes escrevi que assignou

Duvidas que ouvirão
este a dous

Assignarão por duas cartas ao pro
pio deste contexto até mil e
tantos reis quanto sua ao com
margem diz
Antonio Pinto de Abreu o qual
assinou e Joaquim Ferreira com
margem diz
Manoel Fernandes

Do Alferes Mello Franco o
quantia de Sinco centos mil
17$000 reis como diz

A Ignacio Rodrigues a quan
tia de duzentos mil reis como
17$000 se mostra dos

A Francisco Mariano da Cu
nha a quantia de oito mil
reis e outo centos reis como
5$970 amargem diz

A Ignacio Manoel da Costa Pinto
a quantia de trinta e cinco
mil sete centos e cincoenta
35$750 reis como diz

A Antonio Vieira de Oliveira
Campos a quantia de oito
centos e vinte mil reis como
Tudo a quantia de oitenta
e hum mil quatro centos e
81$640 quarenta reis como diz

A Francisco Ferreira da Costa
a quantia de duzentos e vinte
e dois mil sete centos setenta
222$770 reis como amargem diz

A Francisco da Costa a quan
tia de quinze mil reis
15$000 como amargem diz

A Benedicto Baptista Rodrigues
Pitta a quantia de duzentos
e vinte e nove mil reis como diz
229$000

A Thomaz Galvão Pinto a quan
tia de quinhentos mil reis como
500$000 amargem diz

Duzentos e sem da Canal

Dou

Dou Antonio Jose de Souza
Leal por Cazeto a Quantia de
Trinta e quatro contos
e cincoenta e dois mil
oito centos e cincoenta
e dois como amargem diz 34:852$

Inventario

Aos dois de Julho de mil oito cen
tos e quarenta e oito nesta
Villa Real de Santo Antonio
de Sá em caza de residencia
do Vereador mais velho Juiz
Municipal Supplente e Al
feres Adriano Gomes Vieira
de Almeida aonde se achava
de dia caso adiante vin
do Juiz Vieira e Amaro
e Silva Serrano Escrivão
de seu cargo abaixo nomeado
e logo pelo Juiz foi dado
juramento aos Louvados
Antonio de Abreu
Serra Vieira Juramentados
em forma de Direito
debaixo do qual prometeram
bem e fielmente cumprir
o seu officio e avaliarem
os bens que lhes forem
dados a avaliar e logo
lhes foi dado o auto
para prehenderem e
descreverem os bens
que lhes forem dados
e depois de assim feito
o assignarem com o Juiz
e Escrivão Eu Antonio Silvestre de Sousa
Amaro e Silva Escrivão

Termo de Juramento

Aos [illegible] dias do mês de [illegible] de mil oitocentos e quarenta e sete, nesta Vila de Pindamonhangaba, na casa de residência do Juiz Municipal [illegible] onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, aí compareceu o Inventariante [illegible] para prestar juramento de bem e fielmente cumprir com as obrigações de seu cargo, e sendo-lhe deferido o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a sua mão direita, prometeu assim o fazer, e sendo-lhe lido o Artigo [illegible] do Regulamento de 15 de Novembro de 1842 que trata das obrigações dos Inventariantes, disse que o tinha bem entendido, e que o cumpriria fielmente, e logo lhe foi dada a Informação [illegible] para dar o seu Inventário, e Partilha, e para constar mandou fazer este termo em que assinou com o Juiz, e eu [illegible] Escrivão o escrevi.

Informe o Inv.
Pindam.ba 26 de Fev.o de 1847.
José Vieira

Diz o Inventariante que tendo de dar o seu Inventário, e Partilha dos bens pertencentes ao casal, e Herança de seu finado Marido, e Pai, e não tendo ainda feito Inventário algum, nem Partilha, e nem tendo Procurador, que o faça, e não sabendo fazer, requer a V. Mce. se sirva nomear-lhe Procurador, que o faça, e assine por ele, e que o mesmo Procurador seja intimado para dar juramento, e assinar o Termo, e depois de feito o Inventário, e Partilha, e de ser julgado por sentença, e passada em Julgado, lhe passe Carta de Inventariante, e Partilha, e Mandado de Cabeça de Casal, para poder cobrar as dívidas, e mais bens, que pertencem ao casal, e Herança, e para poder requerer, e assinar tudo o mais que for preciso, e necessário, e para o que lhe Mce. Juiz Municipal [illegible] Suplente [illegible] Pede a V. Mce. Deferimento.

P. Ant.o de Joaquim requerente
Pindam.ba 10 de Março de 1847.
José Vieira

Eduardo

O Alferes Theotonio Gomes Pinto de Almeida Juiz Municipal Supplente em exercicio no Termo desta Villa e seu Termo na forma da Lei

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo que perante mim for presente intime ao Reo Joaquim Pinto Ferreira para no Audiencia que se fará no primeiro dia util depois de findo o Termo de Vinte dias que lhe vai assignado comparecer na Casa de Audiencia deste Juizo para ahi ser inquirida a Testemunha que por parte do Autor for apresentada, e para ser presente a todos os mais termos até Sentença final, e para que chegue a seu conhecimento mando ao Official de Justiça que passe o presente e o faça publicar por Editaes que mandará affixar nos lugares publicos do costume, e que depois de findo o referido termo de Vinte dias o faça entregar ao Escrivão do Juizo para o fazer Autuar com o Libello, e mais papeis que lhe forem apresentados, e dar-lhe o destino que for de Direito. Dada e passada nesta Villa de Santa Anna do Parnahyba aos 12 de Novembro de 1849. Eu Antonio Luiz Pereira de Almeida Escrivão do Juizo Municipal o escrevi e assignei.

O Alferes Theotonio Gomes Pinto de Almeida

Certifico que em cumprimento do Requerimento retro e despacho retro Fui a casa de residencia do Supplicado Antonio de Araujo Veras em hora propria e lendo-lhe o Citei para todo o contendo do dito Requerimento e mandado do que Fiz Cinta o Referido Requerimento e mandado do que dou Fé. Parnahyba 22 de Novembro de 1849.

José Martins de Farias

Mil Reis 12
Sello 16
250

C 400
C 2600
3000

Parnahyba 17

Aos vinte e dois de Novembro de mil oitocentos e quarenta e nove nesta Villa de Santa Anna do Parnahyba em caza de residencia do Juiz Municipal Supplente em exercicio no impedimento do Proprietario comigo Escrivão adiante nomeado ahi compareceu o Alferes Theotonio Gomes Pinto de Almeida Juiz Municipal Supplente em exercicio no impedimento do Proprietario e Escrivão adiante nomeado e ahi foi aberta a Audiencia e o Porteiro José Martins de Farias ao Meio dia pouco mais ou menos em voz alta por Edificio proclamou que Audiencia Publica Ordinaria se achava aberta para ella comparecerem todos os que tivessem que requerer, e logo por elle foi dito que se achava presente o Supplicado Antonio de Araujo Veras a quem o Supplicante Joaquim Pinto Ferreira havia citado para comparecer nesta Audiencia para ser inquirida a Testemunha que por parte do Autor for apresentada, e para ser presente a todos os mais termos até Sentença final, e para que chegue a seu conhecimento mandou o Juiz Municipal Supplente em exercicio no impedimento do Proprietario que o Porteiro lhe passasse o presente e o fizesse publicar por Editaes que mandou affixar nos lugares publicos do costume, e que depois de findo o referido termo de Vinte dias o fizesse entregar ao Escrivão do Juizo para o fazer Autuar com o Libello, e mais papeis que lhe forem apresentados, e dar-lhe o destino que for de Direito. Dada e passada nesta Villa de Santa Anna do Parnahyba aos 12 de Novembro de 1849. Eu Antonio Luiz Pereira de Almeida Escrivão do Juizo Municipal o escrevi e assignei.

O Alferes Theotonio Gomes Pinto de Almeida

Certifico que em cumprimento do Requerimento retro e despacho retro Fui a casa de residencia do Supplicado Antonio de Araujo Veras em hora propria e lendo-lhe o Citei para todo o contendo do dito Requerimento e mandado do que Fiz Cinta o Referido Requerimento e mandado do que dou Fé. Parnahyba 22 de Novembro de 1849.

José Martins de Farias

Instituto Benedito de Abreu' Arquivo Histórico "D. Pedro II"

Dito

Aos quinze dias do mês de outubro de mil oitocentos e sessenta e sete nesta Villa Real de Santo Amaro da Purificação onde se achava o Juiz de Direito Manoel Joaquim Fagundes e Silva comigo Escrivão abaixo nomeado e assignado aqui compareceu Joaquim Gomes Pinto de Almeida morador nesta freguesia e disse que elle havia feito uma petição a Sua Excellencia o Presidente da Provincia pedindo-lhe que mandasse proceder a exame de sanidade em Escravo de nome Antonio Africano de propriedade do Supplicante visto ter o mesmo Escravo fugido e ter sido preso e recolhido a Cadeia desta Villa e que tendo sido deferida a sua petição pelo Juiz de Direito desta Comarca e Presidente desta Provincia, elle Supplicante requeria a mesma Autoridade que nomeasse Peritos para proceder o exame de sanidade no referido Escravo, e que depois de feito o exame fosse o mesmo Escravo entregue ao Supplicante para o conduzir para a Cidade da Bahia onde o Supplicante tem sua residencia, e que depois de feito o exame e entregue o Escravo ao Supplicante elle Supplicante requeria que se lhe passasse certidão para ser presente ao Juiz de Direito desta Comarca para mandar proceder a Audiencia de Justificação para a habilitação do Escravo, e que depois de feita a Justificação e julgada por Sentença fosse o

Illm.º Snr. Municipal

Diz o Supp.te Jose Alz.º Coelho Gomes por seu bastante procurador Mariano Antonio Ferreira que tendo proveditado perante Juizo por seu libello contra o Alferes Alz.º Coelho que tendo vagado o Officio de Inventariante Antonio Pinto Ferreira para inventariar o Inventario dos bens que ficarão por fallecimento de Maria Jose Ferreira mulher do Supp.te tendo o Supp.te requerido em Juizo o Inventario em acto para com vista do Inventariante ou a quem fosse dado o encargo de o fazer, e tendo-se feito o Inventario pelo que vagou a Inventariante requerido ainda andamento a finalisação do partilha tendo-se feito Citar o Inventariante em Juizo para dar Conta de Tutela, tomando-se a Conta pelo Supp.te procedendo-se a partilha

Informe o Snr. Procurador
Pindam 14 de Fev.º
de 1847

Ferreira

Vejo o que se acha citado fl. dentro
Dou fé. Sahir o Inventariante
Declarações. Pindam 18 de
Jan.º de 1848

Ferreira

Illm.o e Rm.o Snr. Juiz Municipal

Diz o Advogado Joaõ Bapt.a de Sant.a Thomas Barata
q. pela procuração junta mostra achar-se
constituido Q. Inventariante de Anr.a Ferraz no Inven-
tario dos bens deixados Q. fallecim.to de ant.o de
mm., e de quaesquer outros devendo partilha
aos herdeiros da mm.a. Pede q.

Sim. Pendente
13 de Maio de 1848
Silva Cabral

P. a 14. se diga ao Author
juntar esta aos autos res-
pectivos afim de Supp.r
faltar a elles Q. Q. de sua
Cust.a no que convier.

Ebell.a

Joaõ Bapt.a de Sant.a Thomas Barata

N.º 2 Fl. 16 v.º

Termo de Juramento

Fins do 2 de Março de 1868.

Escrivão

Aos dois dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e oito nesta Villa de Santo Amaro da Purificação em Audiencia Publica que fez o Juiz Municipal e de Orphãos Supplente Antonio de Araujo Pinto Barbosa commigo Escrivão adiante nomeado, e ahi sendo presente o Reverendo Vigario Antonio de Araujo Pinto Barbosa, que vem requerer Juramento nos Autos de Justificação que move a Viuva Dona Maria Joaquina Ribeiro de Araujo, e Filhos menores, para provar o fallecimento de seu Marido o Capitão Antonio Ribeiro de Araujo, e a Idade dos Filhos menores, e sendo-lhe deferido o Juramento, que lhe foi dado pelo Juiz Municipal e de Orphãos Supplente Antonio de Araujo Pinto Barbosa, que por elle Juramento lhe foi dado, e recebido em forma de Direito, sob cargo do qual prometteu dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e sendo-lhe feitas as perguntas constantes dos Autos, respondeu, que sabe pelo conhecimento que tem, e pelo ter visto, que o Capitão Antonio Ribeiro de Araujo

[signature]

Antonio de Araujo Pinto Barbosa

Antonio Dias Pinto

José Pires Ferreira

Eduardo Moniz [illegible]

Illm.o Snr.o Juiz de Ord.a

Diz Antonio de Abreu Soares no inventario, a q. se procede fl. fallecim.to de sua mãy D. Anna Mar.a Soares, q. tem a declarar q. a mesma D. deve á Franc.a Alvares hũ credito de 9$ de 170$000 dous dos premios q. foram remidos na razão de 2 fl.os ao mez, com a q. alterando as suas declarações a favor, requer q. assim se lhe tome fl. termo, e a lhe vencida vista do inventario fl. 24 torna fl. dizer cousa sobre as antes da deliberação da deliberação da partilha. Pede q.

Como Requer. Defiro.
13 de Maio de 1848 C. a fl. assim se diga
O Vig.e Cabral deferio, no q.
Bello de

O Advogado
João Bap.ta das Chagas Soares Barreto

Auto

Aos vinte dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi presente o Doutor João Baptista da Silva Gomes Barata Procurador de Curiosidade Vacante, e Ausente requereo, que attendendo a que

Visto ao Juiz de Direito

Juramento

Aos

Havendo dividas passivas q. pesão sobre o casal, como se vê das respectivas declarações; e sendo estas contrahidas pelo Inventar.e na qualidade de cabeça de seu Ds. casal; e não se separando bens p.a o pagam.to das mes.as dividas, com ellas ofiscal apenas as solidum sobre o d.o Inventar.e q. as contrahio, visto q. o facto da partilha não altera os direitos de 3.os requeria por parte do Inventar.e q. sejão citados os herdeiros para declararem positivam.te se convem, ou não na separação de bens p.a o pagamento das dividas; e dado o caso de isso não convirem desde já requeria a citação dos credores indicados na descripção das dividas para comparecerem a tempo á partilha da herança, declara, com o protesto da parte do Inventar.e de si responder outro sim de partilha pela a metade das mesmas dividas, como corresponde. á sua meação, passando-se para um fim carta precatoria citatoria p.a

os Testam.os da Cidade de Guaratinguetá p.a

E vendo os credores q. ali tem sua residencia cujos se acharão á margem da descripção com o importam.to de sua respectiva q. devem ser pagtes. e della fazem sciente.

O Escrivão do Juiz de Direito Joaquim Baptista Gomes Barata

Auto

Aos vinte dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição onde eu Escrivão me fui entregue este auto pelo Procurador de Curiosidade Vacante e Ausente Delicianno de Moraes e nelle vai que o assignou

Aos

Aos vinte dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição onde eu Escrivão me fui entregue este auto pelo Procurador de Curiosidade Vacante e Ausente Delicianno de Moraes e nelle vai que o assignou

Aos

Aos vinte dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real de

Continuação do Auto de Juramento

Pindamg.ba 29 de Maio de 1848

O Escr.o Cabral

Auto

Aos vinte dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real da

Concordo com a resposta acima

Ignacio Mar.s de Sig.ra

Concordo com a resposta acima

José Marcondes de Sig.ra

Concordo com a resposta acima

Honorio Marcondes de Carv.o Esmr.

Concordo em tudo e portanto com a resposta do procurador
Dr. Mor. Estevão Gadoy, e mais pagamento de que
se trata digo que a Carta de que Brados pedem
mistiria com a minha, e por isso não deve correr o
Dr. Mor. Estevão Gadoy

Nº 5 Anno 1850 Procuração bastante que

31

Illmos Snrs. Juiz de Dt.

28

Diz Antonio de Abreu Fraga, ou Inventariante, e Juiz Testamenteiro de seu Snr. que tendo de haver vista de alguns papeis para nella se informar as declarações, que tem a fazer, como também alegar o seu direito nesta deliberação de partilha. Pede a

S. Pindamonhangaba 26 de Novembro de 1850

Solz.

E. R. M.

Pede Deferimento

João Baptista Leite Penteado

Visto ao Inventariante

Aos vinte e outubro de mil oito centos sessenta e oito nesta Villa Real da Conceição do Rio Verde em meu Cartorio onde eu Escrivão vim com este auto ao Doutor José Augusto da Silveira Gomes Ribeiro Chanceller do Juizo de Direito e Provedor interino Felicissimo de Moraes e nelle vi o que escreveu

Visto ao Inventariante
com a f. 28
Moraes

Por parte do meu Constituinte na qualidade de Inventariante faço declaração de haver a dívida passiva q. o mesmo deve a Francisco Alves da Cunha de 170$000 rs. abaixo do passivo q. faço conta: do q. vista da respectiva obrigação. Protesto contra a Relação requerida e juntei q. de provar alguã payte do dito legado tenho o recibo competente de todos os interessados, e requeiro a expedição da Carta Precatoria requerida na acta def. e citação dictanda pelo Juiz dos Orphãos residente no Municipio.

O Advogado
João Bapt. da Silva Gomes Ribeiro

Data

Aos vinte e outubro de mil oito centos sessenta e oito nesta Villa Real da Conceição do Rio Verde em meu Cartorio onde eu fui entregue

29

entregue estes autos q. recebo do theor supra. Eu Antonio Felicissimo de Moraes o escrevi q. escrevo

Vistos

Sendo urgente o exame destes autos e não podendo ser feito na Villa por ora, por isso que o Advogado Joaquim Marcellino Pereira de Castro e Procurador Geral do Juizo de Direito e Provedor interino Felicissimo de Moraes assim o requereu, nomeio para o exame

O Escrivão para Carta Precatoria para o fim requerido na acta de 25 Pindamonhangaba 20 de Novembro de 1868

Lima e Castro

Visto

Aos vinte e hum de outubro de mil oito centos sessenta e oito nesta Villa Real da Conceição do Rio Verde em meu Cartorio onde eu fui entregue estes autos e vista a nomeação supra do Advogado Joaquim Marcellino Pereira de Castro para o exame destes autos, e vista a Carta Precatoria requerida na acta de 25 do corrente mez, nomeio para o exame

Juiz

Juntada

Aos dez de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito nesta Villa Real de Santo Amaro para onde se mudou o Escrivão Juntei a este auto o seguinte que vai Rubricado com o Escrivão. Eu Antonio Pereira de Miranda o escrevi

Nº 5 Rs 1$500 1848

Traslado

Juiz Municipal

Diz Benjamin de Castro Borges Credor no inventario e partilha dos bens ficados por falecimento de Antonio Cardoso Ribeiro Lima que tendo justificado uma divida no importe de Rs 528$000 reis com os precisos requisitos, e justificação julgada por sentença. Para que seja o mesmo incluido na partilha

E. R. M.

Santo Amaro 6 de Outubro de 1848

Lima Castro

E. R. M. se ache junto a sua justificação com os autos

Santo Amaro 9 de Outubro de 1848

Pereira de Miranda

Nº 5 Rº 180

Procuração bastante q. faz Benjamim de Castro Bomfim

Pg. outo reis mil reis de sello.
Pindamg.ba 17 de Dez.o de 1848.

Saiba quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta e oito aos dezasete dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de Pindamonhangaba em meo Escritorio perante mim Tabellião compareceo presente Benjamim de Castro Bomfim, por elle foi dito perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que por este publico instrumento nomeava e constituia seo bastante Procurador o Doutor Antonio Fialho Gomes para em especialidade tratar de obras e cazas de humas casas q. ao presente se acha elle outorgante a ellas vedorgando, sitas nesta Villa e Rua do Commercio, de q. he Senhorio e Foreiro, por morte de seo Pay, obstando ao mesmo tempo q. se acha prezente a Rua q. se acha aberta ao lado da mesma casa, e q. se acha respondido por todos os fundos, por tanto requererá e fará tudo por preciso a bem de taes obras q. elle outorgante quizer e houver por bem fazer, e ao diante se for preciso, e obrigando bens e rendas, por Direito necessarios, e outro sim lhe concede poderes para em seo nome requerer e assignar tudo o mais q. for preciso a bem de taes obras, e q. elle outorgante o mesmo faria se presente fosse, e

1867

Juiz Municipal
de
Pindamonhangaba

Termo de Justificação

Benjamin da Cunha Bueno Justificante

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e sete aos vinte dias do mez de Fevereiro do dito anno em meo Cartorio onde eu Escrivão abaixo nomeado e assignado vim e ahi appareceo Benjamin da Cunha Bueno morador nesta Freguezia de quem para constar faço este Termo de Justificação em virtude do Artigo duzentos e quarenta e quatro do Regulamento numero cento e vinte e sete de vinte e nove de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e tres e sendo ahi pelo Justificante me foi dito que elle pretende justificar perante mim que elle tem residido nesta Freguezia de Pindamonhangaba desde o anno de mil oitocentos e cinquenta e cinco até o presente dia sem interrupção alguma e que assim o tem feito constar a todas as pessoas que delle tem precisado e que para mais facilmente poder provar a sua residencia nesta Freguezia pelo tempo acima declarado requer a mim Escrivão que tome por Termo as declarações das testemunhas que elle apresentar e que abaixo vão nomeadas e assignadas e que depois de tomadas as ditas declarações lhe passe certidão para os fins que lhe convierem e eu Escrivão assim o tomei por Termo e assignou com as testemunhas que abaixo vão nomeadas e assignadas e eu Joaquim Antonio Pinto Escrivão do Juizo Municipal o escrevi e assignei.

Illm.o Sr. Juiz Municipal

Diz Benjamim de Cunha Bueno, portador
fundador que Amando juntamente
a Antonio de Araujo Lima, e afinado
sua mãi D. Anna Maria Ribeiro
vedor aguardo de 32$000 r.s de
ordenado de dinheiro constante do
rol junto. Porque tendo procedido
Inventario nos bens do Casal com
Justa Requerer Vossa Senhoria
Dar por citado o Supplicado com
o Edicto em audiencia Respondão
Inventariante e Padrinho sobre
veracidade do allegado no Edicto
afim de ser o Supplicante pago
dita ordenado que constão
os Autos, tudo hum com
Portanto

Pede a Justiça
Na forma requerida Espera Receber
Pindamonhangaba 28 de Junho de 1847.
João Nepomuceno Vieira

Edital
Eduardo Manoel de Mello

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE Jos Bjamim da Cu
nha Bueno

N.º 5

Pg. cinco centos reis
Sirdam 22 de Junho de 1847

Fiat Jose

SAIBÃO QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PODERES E procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus-Christo de mil oitocentos e quarenta e sete vigesimo sexto da Independencia, e do Imperio, aos vinte e dous dias do mez de Junho do dicto anno n'esta Villa de Sirdam Provincia de S. Paulo. perante mim Tabellião compareceu Jozé Bjamim da Cunha Bueno e por elle foi dito perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante Procurador a Eduardo Nunes de Moraes para em sua presença tomar posse da Cadeira de Ouvidor desta Comarca de Sirdam, que lhe acaba de conferir o Regente do Imperio o Senhor Diogo Antonio Feijó por Decreto de vinte e hum de Abril deste anno

aos quaes todos juntos, e a cada um de per si disse elle Obtorgante conferia e traspassava seus livres, e plenos podêres, mando geral, e especial tanto quanto em Direito se requer, para que em seu nome, como se elle presente estivesse, possa requerer, allegar, defender, e mostrar seu direito,

e justiça em Causas presentes, e futuras, Civis, ou Criminaes, em qualquer Juizo, ou Tribunal, tentando primeiro termos conciliatorios perante Juizes de Paz, para o que lhes concede —— podêres illimitados na forma da Lei; e com podêres de substabelecer os podêres d'esta em mais Procuradores, e os Substabelecidos em outros, de umas Provincias, ou Districtos a outros, com todos os podêres, ou com parte d'elles segundo suas cartas de ordem, que serão consideradas como parte d'este Instrumento: poderão arrecadar tudo quanto por qualquer titulo a elle Obtorgante pertencer, ou estejão em poder particular, ou em qualquer Cofre, ou deposito, dando do que receberem quitações publicas, ou razas na forma que exigidas forem: poderão demandar com Acção Ordinaria, ou Summaria, na forma que preciso fôr, podendo mudar, e variar de Acção para aquella que direito tiver ——: offerecerão petições, libellos, contrariedades, e qualquer genero de artigos, cotas, razões, e termos precisos, podendo assignar o que tiverem de offerecer: ouvirão despachos, e sentenças; dos favoraveis procurarem pelas execuções, promovendo pinhoras, praças, adjudicações, e o mais que fôr necessario; e dos contrarios aggravar, embargar, e appellar até superiores Instancias: requererão inventarios, partilhas, licitações, sequestros, e mais causas precisas: farão justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, protestos, contra-protestos, juramentos dados na Alma d'elle Obtorgante, e mandal-os dar por quem convier, inquirir testemunhas, contradictar, e reperguntar as produzidas pela Parte contraria, interpôr suspeições aos Julgadores, e mais pessoas de Justiça, que suspeitas forem, fazerem concêrto e ajuste de contas; e finalmente fazerem tudo quanto elle Obtorgante faria ——, se presente estivesse ——, e que em Direito for admissivel: disse —— mais o Obtorgante ——, protestava haver por firme o que obrarem seus Procuradores, e Substabelecidos, relevando do encargo de satisdação. De como assim disse —— o Obtorgante, dou minha fé, e me requereo —— lhe lavrasse esta, que sendo-lhe lida, achando a contento

Antonio Fernandes de Almeida
Benjamim da Cr.a Barros
José Lins Ferreira
Manoel Fran.co de Almeida

N.º 2

Sg.to Documento retirado pelo Reu.
Rio de Janr.o 28 de Janeiro de 1847

Sello proporcional

Saibão quantos este Publico Instrumento de Sentença virem, que aos vinte e cinco dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e dous, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, em meu Cartorio, compareceo presente o Reo Antonio Fernandes de Almeida, e por elle me foi dito, que elle havia sido condemnado por Sentença do Juizo Municipal do Termo de Cabo Frio, de que appellou para este Juizo, e Relação, e nella foi confirmada, e mandada executar, e que elle Reo não tem meios de pagar ao Autor Benjamim da Cunha Barros a quantia de seiscentos e vinte e oito mil reis, em que foi condemnado, e nem tem bens de raiz, que possão ser penhorados, e vendidos para pagamento da mesma quantia, e custas, e que por isso elle Reo se acha prezo na Cadêa desta Cidade, e que para ser solto, e livre, e não soffrer mais prizão, e vexame, e poder requerer, e promover em Juizo, e fóra delle, como lhe convier, e for necessario, elle Reo constituia, como de feito constituido tem por seu bastante Procurador ao Bacharel Francisco Gomes Brandão Montezuma, a quem dá todos os seus poderes, e lhe concede todas as faculdades, que em Direito são permittidas, e lhe são necessarias, para requerer, allegar, e promover em Juizo, e fóra delle, como lhe convier, e for necessario, e para que elle Reo possa ser solto, e livre, e não soffrer mais prizão, e vexame

Vembro de 1842.

Aureliano Justino Velho Colombreiro

1843 Asento dog. recebo q[ue] copia dste credito 36 5

Agosto 10 R.[ce] o[rig.l] dahum q[uar]tel de mandioca, q. mandou por Joaq.m
Benjamim dal.[ce] Bueno

Credito e devedor, Antonio de Araujo Ferraz, do [illegible] de 52$000 pertencente [illegible] anno de 25 de Dezembro de 1842

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Bento de Sousa"

Visto se justificar

Sendo direito de entrada de mil oito centos e quarenta oito e mil reis que pagou hum barco vindo do Porto Alegre para este porto de Laguna com fazenda se justificar Antonio de Araujo Ferraz de que para constar passei este termo Eu Antonio Felizardo de Moraes o escrevi e assignei

Visto se justificar
com [illegible]
[illegible]

Sendo direito dos direitos de mil oito centos e quarenta oito e mil reis que pagou hum barco vindo do Porto Alegre para este porto de Laguna com fazenda se justificar Antonio de Araujo Ferraz de que para constar passei este termo Eu Antonio Felizardo de Moraes o escrevi e assignei

Visto ao Promotor do Juizo
cargo ou do Carol Geller

No dia tres dias do mez de outubro
de mil oito centos quarenta e
sete nesta Villa Real de Pindamo
nhangaba em meo Escritorio fa
ço este auto em Vista aos Reos
do Carol do Juizo Pedido ao Senhor
Jose Marcondes Cesar Godoi, Bento
de Siqueira Bueno, Manoel Franco
co de Almeida, Honorio Marcondes
de Siqueira Cesar, Jose Marcondes
de Siqueira e Ignacio Marcondes de
Siqueira para responderem no dito
auto do que para constar fiz este
Eu Antonio Felicissimo de Moraes
escrivão que o escrevi

Visto ao Reos
com Lo
Moraes

Nenhuma duvida tenho
Sobre este pagamto Sitio
19 de 8bro de 1847.

Concordo com o
pagamto e hum
mesmo com Bento
Bento de Siqueira Bueno

José Manoel Cesar Godoi

Nenhuma duvida tenho Sobre este pagamento Sitio 19 de 8bro de 1847

Manoel Franco de Almeida

Nenhuma duvida tenho sobre este pagamto sitio 19 de 8bro de 1847

Honorio Marcondes de Siqueira Cesar

Nenhuma duvida tenho Sobre este
pagamto Sitio 19 de 8bro de 1847

José Marcondes de Siqueira

Nenhuma duvida tenho Sobre este pagamto Sitio 19 de 8bro de 1847

Ignacio Marcondes de Siqueira

Dito

No dia nove dias do mez de outubro
de mil oito centos quarenta e sete
nesta Villa Real de Pindamo
nhangaba em meo Escritorio
me fez entrega este auto
com as respostas nele dada de
que para constar fiz este Termo
Eu Antonio Felicissimo de Moraes escri
vão que o escrevi

Carga a dito
de f 4

Moraes

N.o 61 Rs 240

Fe. duzentos e quarenta reis moeda.
Pindamo 17 de 8bro de 1847.

Ao [illegible] de outubro de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real de Pindamonhangaba em Caza de Residencia do Meritissimo Juiz Municipal e Doutor Jorge da Costa Lima e Castro [illegible]

Ao

Fulgo a justificação por sentença para sortir os devidos effeitos, e pagarão as justificantes as custas. Pindamonhangaba 20 de 8bro de 1848

José da Costa Lima e Castro

Ao

Aos vinte e dous de outubro de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real de Pindamonhangaba em Caza de Residencia do Meritissimo Juiz Municipal e Doutor Jorge da Costa Lima e Castro me foi entregue estes autos de Justificação e logo Eu Antonio Fabriciano de Moraes escrevi que ao diz[illegible]

Para fazer constar mandou o Juiz lavrar este termo de que eu Escrevi

Antonio Fabriciano de Moraes

Publicação

Sim

Aos vinte dous de outubro de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real de Pindamonhangaba em Caza de Residencia do Meritissimo Juiz Municipal e Doutor Jorge da Costa Lima e Castro me foi entregue estes autos e logo Eu Antonio Fabriciano de Moraes escrevi que ao diz[illegible]

Juntaro

Aos tres de Novembro de mil oito centos e quarenta oito nesta Villa Real da Boa Vista em Audiencia de mim Escrivão Juntei a este auto o seguinte papel que me foi entregue pelo Procurador do Supplicante Dr. Luiz Antonio Pereira de Magalhães Bittencourt do que faço

Diz o Dr. Luiz Antonio Pereira de Magalhães Bittencourt que tendo requerido a favor do seu constituinte Joaquim Antonio Fialho Justificação de Testemunhas para o fim de ser habilitado a entrar na herança de seu Pai Manoel Antonio Fialho, e tendo sido nomeado Procurador a quem se deferio o juramento dos Santos Evangelhos para bem e fielmente servir o dito cargo, e tendo-se já feito a dita Justificação, e sendo-lhe preciso para o seu constituinte requerer o que for de seu direito, e para isso lhe é necessario o Traslado da dita Justificação

P. a V.ª se sirva mandar passar o Traslado que requer, e lhe mande entregar para o fim que requer

E. R. M.ce

O Procurador
Luiz Antonio Pereira de Magalhães Bittencourt

N. 8 Rs 1$000

Procuração Bastante por
Jose e Simoa Jose Moreira
Cesar Godoi

Pagou e Sinete Reis da Lotta
Pindamg.ba 31 de Dbro. de 1848.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e oito aos trinta dias do mez de Dezembro deste dito anno nesta Villa de Pindamonhangaba em meo Cartorio e perante mim Escrivão apareceo Joaquim Jose Moreira Cesar Godoi e por elle foi dito perante as testemunhas e bem conhecidas que entre si e perante publico mui bem conhecido na mesma e constante do bastante Procurador e Doutor Antonio Pinheiro Cesar para com especialidade tratar no Juizo Civel e Crime feito pelo fallecimento de Fabio Nunes Moreira Cesar donde elle em qualidade de Herdeiro legitimo por direito e justiça da herança delle ao Corpo de bens e dividir para isso um auto formando Partilhas tudo quanto for a bem delle outorgante para que lhe mande dar e Deferir por um Direito lhe dar por sentença. Dispensando o outorgante pro Lettra a bem por juramento de Calumnia tudo quanto for feito pelo dito Procurador e de como assim o disse e disposto com poderes de Substabelecer este mutatis mutandis que lhe seja a bem e a Rogo do mesmo todas as mesmas procuradas, Sinaes e Rogos e assim Juramento como Direito Estabelecimento de Menor Sabedor que em tudo e a Rogo em publico e raso

Em Testo [illegible] de Verdade

Antonio Pinheiro Cesar

Jose Moreira Cesar Godoi

Vista ao Procurador da Coroa
Herdeiro

Aos Coutos, e quatro de Novembro de mil oito centos e quarenta e nove nesta Villa Real de Pindamonhangaba em Audiencia que faz o Juiz Municipal deste Termo o Doutor Antonio Faustino Cesar Moreira Juiz de Herdeiro Joze Moreira Cesar Gotois Escrivão Antonio Policarpo Cardoso de Almeida comigo Escrivão que o escrevy fiz

Vista com [illegible]

Almeida

Foi dado [illegible] 41 717 92 858 12 - 13

Em audiencia mandou proceder a inquirição de testemunhas de folhas [illegible] e [illegible] por mais de [illegible]

Do que tudo para constar fiz este termo de inquirição que mandou proceder o Juiz Municipal deste Termo a requerimento do Autor Herdeiro como cabeça do casal, e inventariante do casal de seu Pay, e Sogro Manoel Joze Ferreira Coutinho, e sua Mulher Dona Maria Joaquina Cesar Moreira, e Filhos Menores, e Orfãos, e Herdeiros do mesmo casal, e Sogro, e Pay, e Sogro, e Avô, e Bisavô dos Menores Orfãos, e Herdeiros, e Autores, e Justificantes, e Justificados, e Justificantes, e Justificados, e Justificantes, e Justificados

Intimação a licitação requerida pelo Homem
partidor João Nunes Barroncas de Mello
e José Pedro Fern, que prestarão juramento, e procederão a partilha no dia
24 do corrente as 11 horas da manhã
sendo citados todos os herdeiros ficando
de nenhum effeito o despacho de fl 29.
Pindamonhangaba 20 de Janeiro de 1849.

Lima e Castro

Aos vinte e quatro de janeiro de mil oito
centos e quarenta e nove nesta Villa de
Pindamonhangaba em casas de resi-
dencia do Doutor Juiz Municipal
por ahi vindo o Escrivão abaixo nomeado
lhe foi dito que estivesse prompto
para prestar juramento de que
trata o despacho retro que assim
o prometeu e assignou com a outra
testemunha Vigario Pedro
Antonio de Oliveira commigo que
o escrevi

Lima e Castro

Logo por mim foi dito que os Partidores
nomeados José Pedro Ferreira e Fran-
cisco Nunes de Mello
para prestarem juramento que
lhe foi dado o Escrivão
nesta Villa de 1849

Antonio Lourenço Pinheiro

Termo de juramento aos Partidores

Aos vinte e quatro de janeiro de mil oito
centos e quarenta e nove nesta Villa de Pindamonhangaba em casas de resi-
dencia do Doutor Juiz Municipal
e Juiz de Orphãos Doutor Joaquim
Manoel de Lima e Castro ahi e
por elle foi dito aos Partidores nomeados
José Pedro Ferreira e Francisco Nunes
de Mello que
prometessem bem e fielmente
cumprir o encargo de Partidores
que lhes foi commettido e
assignou com as testemunhas
Vigario Pedro Antonio de Oliveira
e Antonio Lourenço Pinheiro
que o escrevi

Lima e Castro

José Pedro Ferreira

Francisco Nunes de Mello

Testemunha

Testemunha

Inscrição a licitação requerida e Nomeia

320

Contrato que entre si fazem pelo Official de Justiça José Martins de Barros e a Senhora Dona Maria Luiza Pereira de Almeida Braga, Viuva de Joaquim Luiz Ferreira de Almeida Braga, Proprietaria do Engenho denominado Pinheiro, abaixo declarado, pela maneira seguinte.

Saibam quantos este publico instrumento de Contrato de Parceria virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e nove aos vinte e dois dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Villa Real da Praia Grande, Provincia do Rio Grande do Norte, em meu Cartorio compareceram presentes de uma parte como Senhorio e Locador a Senhora Dona Maria Luiza Pereira de Almeida Braga, Viuva de Joaquim Luiz Ferreira de Almeida Braga, Proprietaria do Engenho denominado Pinheiro, situado no Districto desta Villa, e da outra parte como Parceiro e Locatario o Senhor Tenente Coronel Joaquim Ignacio Pereira Lima, morador no Engenho denominado Cajueiro, situado no Districto desta Villa, ambos pessoas de mim Tabellião reconhecidas de que dou fé, e perante as testemunhas no fim deste nomeadas e assignadas, pelas ditas Senhora e Senhor Parceiro me foi dito em presença das ditas testemunhas que elles tinham entre si ajustado e contratado a Parceria seguinte.

Pacto da Parceria

1º Que a Senhora dita Senhoria entrega ao Senhor Parceiro para o fim deste Contrato todo o terreno de Agricultura, e Criação, que pertence ao dito Engenho Pinheiro, e mais terras que lhe pertencem, e se acham dentro das Divisas, e Limites do mesmo Engenho, e que o Senhor Parceiro as aceita, e recebe para nellas fazer suas plantações, e Criações, e mais nellas fazer todas as Benfeitorias, que julgar necessarias, e convenientes para a Cultura, e Criação, e bem assim para a Moradia de sua Familia, e Escravatura, e mais pessoas que tiver, e quizer ter em sua companhia, e Serviço, e para a Criação de seus Animaes, e Gados, e para tudo mais que lhe for preciso, e necessario, e que o Senhor Parceiro julgar conveniente, e proveitoso

Bom feito firme e matriz e
vinte reis de um prazo que
dou como de testemunho e de
clara e para constar em mim
dou fim este por mim assinado
assigno e sigilo com o Sello
Grande de Antonio Pedro Ferreira
de Barros como atraz se declara
Villa Real

José Pedro Ferreira
Juiz de Mar.os Homem de Mello

Pagamento feito ao Ill.mo
Juiz de Direito da Comarca de
Villa Real Antonio Pedro
Ferreira de Barros
da quantia de 1029$667
mil reis

Haver 2 Moios de Centeio de
Antonio de Barros Ferreira
no pagamento de hua morada
de casas no Logar de Vilarinho
de Cima freguezia de Constantim
com seus quintais — 5$00

Haver 1 mal de Vinho de Torna
de Lamas e mais de Torna
avaliados em Setenta mil reis
como mil reis como dito — 70$

Haver 1 Boi em cinco annos
feito de Cabo escuro avaliado
em Duzentos mil reis como dito — 200$

Haver 1 Novo em oito annos
pouco mais ou menos Cabo
em estatura mil reis como dito — 80$

Haver 1 mal em hum Cavallo
Castanho Velho avaliado em dez
mil reis como dito — 10$

Haver mais em hum Cavallo
mal avaliado em Doze mil mil
reis como dito — 12$

Haver mais em hum Boi

Pelo troço de calçada em quatro
metros como dar
Mais hum barco em hum claro
em baixo de calçada em dois
mil reis como dar
Mais hum barco em hum claro
calçado de calçada em dois
mil reis como amarga em dar
Mais hum barco em hum claro
calçado de calçada em quatro mil
reis como amarga em dar
Mais hum barco em hum claro
calçado de calçada em dois mil reis
como amarga em dar
Mais hum barco em hum claro
calçado de calçada em mil reis
como dar
Mais hum barco em hum claro
Pelo de calçada em mil reis
como dar
Mais hum barco em hum claro
Pelo de calçada em mil reis
como dar
Mais hum barco em hum claro
calçado de calçada em mil e
duzentos reis como dar
Mais hum barco em quarenta
palmos de calçada em hum mil reis
como dar
Soma este pagamento feito ao
Mestre Portuário e que
achou hum conto duzentos e
oito mil reis cento e oito
reis como dar
Mestre Domingos mil reis cento e
oito reis por hum dia de repos este
Mestre para hoje mil reis a quan
tia de hum conto cento e oito
mil e oitocentos e oito mil reis
reis como dar
Que esta forma mandou fazer
Pagamento pagamento

por feito hoje e calçado em
Dois e oito pau de compra e par
dar como nelle se contem e
declara e para constar mandou
Comprar este termo que assinou
com o Juiz ordenado e par
Tidor Pedro Antonio Vieira
de Magalhães que escrevi

Lima e Cunha

José Pedro Ferreira
Juiz de Mar. Mandado

Pagamento feito ao Mes
tre Domingos Portuário
Dois Contos e seis
centos e oito
mil reis 1608$000

Mandou para se pagamento
hum mil reis de Cofre a calçada
a dois reis cada hum fica em to
do a quantia de dois mil reis 1008

Mandou em valor da Lima e Cu
nha ao Juiz a quantia de trezentos e 384$000
Vinte e dois reis como dar

Mandou hum Juiz para com
os Juiz e Vereadores juramentados
Contando de Cunha para pa
gamento de nove mil e oitocentos e 9$853
reis como dar

Soma este pagamento a quan
tia de nove mil e oitocentos e oito mil
reis feito e concertado como dar 1607$853

E para esta forma mandou o dito
Juiz e Vereadores este pagamento
Juiz feito e calçado em dois dias
de compra e para dar
Conta de Cunha e Declara e
para constar mandou fazer
este juramento em que

em que assigno com os Peritos Partidores Substitutos Relatores do Meretissimo Juiz de Direito

Lima e Castro

José Pedro Ferreira
Joaõ Mar.ª Monteiro da Motta

Pagamento feito ao Reverendo Padre Antonio Manoel de Azevedo Vigario da Freguezia de Santa Anna

1871$085

Pagamento de 1071$085

Mando pagar ao Reverendo Padre Antonio Manoel de Azevedo Vigario da Freguezia de Santa Anna a quantia de hum conto setenta e hum mil e oitenta e cinco reis como vai

1:000$

Recebi mais na Caixa da Thesouraria do Juizo de Direito a quantia de setenta e hum mil e oitenta e cinco reis como vai

71$085

Lima e Castro assignou

Pagamento feito ao Reverendo Padre Antonio Manoel de Azevedo Vigario da Freguezia de Santa Anna

1871$085

Pagamento de 1071$085

Mando pagar ao Reverendo Padre Antonio Manoel de Azevedo Vigario da Freguezia de Santa Anna a quantia de hum conto setenta e hum mil e oitenta e cinco reis como vai

1:000$

Recebi mais na Caixa da Thesouraria do Juizo de Direito a quantia de setenta e hum mil e oitenta e cinco reis como vai

71$085

Lima e Castro assignou

Pagamento feito ao Reverendo Padre Antonio Manoel de Azevedo Vigario da Freguezia de Santa Anna

1871$085

Pagamento de 1071$085

Mando pagar ao Reverendo Padre Antonio Manoel de Azevedo Vigario da Freguezia de Santa Anna a quantia de hum conto setenta e hum mil e oitenta e cinco reis como vai

1:000$

Recebi mais na Caixa da Thesouraria do Juizo de Direito a quantia de setenta e hum mil e oitenta e cinco reis como vai

71$085

Lima e Castro assignou

José Pedro Ferreira
Joaõ Mar.ª Monteiro da Motta

Pagamento feito ao Reverendo Padre Antonio Manoel de Azevedo Vigario da Freguezia de Santa Anna

1071$085

Mando pagar ao Reverendo Padre Antonio Manoel de Azevedo Vigario da Freguezia de Santa Anna a quantia de hum conto de reis e setenta e hum mil e oitenta reis como vai

1:000$

Recebi mais na Caixa da Thesouraria do Juizo de Direito a quantia de setenta e hum mil e oitenta reis como vai

71$085

Lima e Castro assignou

Pagamento feito ao Reverendo Padre Antonio Manoel de Azevedo Vigario da Freguezia de Santa Anna

1071$085

Mando pagar ao Reverendo Padre Antonio Manoel de Azevedo Vigario da Freguezia de Santa Anna a quantia de hum conto setenta e hum mil e oitenta reis como vai

1:000$

Recebi mais na Caixa da Thesouraria do Juizo de Direito a quantia de setenta e hum mil e oitenta reis como vai

71$085

Lima e Castro assignou

José Pedro Ferreira
Joaõ Mar.ª Monteiro da Motta

Pagamento feito ao Reverendo Padre Antonio Manoel de Azevedo Vigario da Freguezia de Santa Anna

1071$085

Mando pagar ao Reverendo Padre Antonio Manoel de Azevedo Vigario da Freguezia de Santa Anna a quantia de hum conto setenta e hum mil e oitenta reis como vai

1:000$

Recebi mais para dar Pagamento com hum conto de reis a ordem do Reverendo Padre Antonio Manoel de Azevedo Vigario da Freguezia de Santa Anna

1:000$

Carta

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Bonadio de Adrien"

Portaria de S. Exa. a fim de que
tomem tomo de Juiz de Paz
Salvador Antonio dos Santos Pereira
Juiz de Paz da Freguesia de Santo Antonio
Francisco de Paula Toledo

P. Em mão
do Tenente
Toledo

Aos vinte de Junho de mil
oito centos e quarenta e nove
annos Sociedade de Bendanos
Obrigado em Caza de sua
Residencia de Mestranno Juiz
Municipal Supplente com
migo abaixo assignado em
caminho que pessoalmente
achou Ele Antonio
Felicianno de Moraes a quem
eu escrivão

"Baldomiro Benedito de Abreu" Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

Antonio Feliciano de Mo
rais Tabeliam do Publico
Judicial e Notas deste Ju
risdicção etc Termo

Certifico que revendo o Se
llo Velho que deste pro fa
cimento de Dona Anna
Moreira Cesar nelle a folhas
quarenta e oito vinte e hu
ma fazendo Sello aos
Autos de Inventario de Ma
noel Ignacio Marcondes
de Siqueira no quantia
de Cento e quarenta e sete
mil oitenta e cinco reis
como emargem se faz 147$085

Hasendo Sello de fazenda
na Ordem de Cento e quarenta
e tres mil quinhentos e
trinta reis como emargem se faz 143$530

Cumina se Sinicio dos
Autos de Partilha dos bens
ficados por obito de Ma
noel Ignacio Marcondes de Siqueira
nhonhonquatorze folhas como
emargem se faz 14$0

Segundo de contheudo
de dous Autos de Inventario
e Partilha de Bens ficados por
obito de Manoel Ignacio Marcon
des de Siqueira que ficam
em meo Cartorio a que me
reporto

Antonio Feliciano de Moraes

Antonio Feliciano de Mo
raes Tabeliam e Publico
Judicial Notas deste Ci
vel e Orfãos.

Certifico que revendo o
cartorio de Jurumtario Justo
por Patrocinio de Dona
Anna Marcia Cesar mi
a folhas quarenta deste res
pe de hum contra apaga
mento feito a Jose Marcon
des de Siqueira residente no
mesmo Jurumtario de que
dou de Conto quarenta
Sete mil e oitocentos e cinco
como abaixo se declara 1:047$085

Jtaborai Julho dez pagamen
to hum mil sem sello de Cofre
avaliado a cinco reis cada
hum no todo cem mil reis
como abaixo se declara 100$000
Sem

Nova Jtaborai na Escri
va Empraria aos quatro
de Julho de mil oitocen
tos e cinco como 47$085
abaixo se declara

Jo fundo de contrato
em Feito pagamento o
supra de Real Fundamen
to hum grande e meio de Cobre
de valor de cento e cinco
centos de Antonio Feliciano
de Moraes escrivam que
escrevi e abaixo

Antonio Feliciano de Moraes